



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Processo nº.: 41-17.2012 - Classe RE

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura
Desincompatibilização - 6ª ZE/MT

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Luiz Antônio Filiargi

Relator: Exmo. Sr. José Luis Blaszk

Parecer Ministerial

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
EMINENTE RELATOR,

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pelo **Ministério Público Eleitoral** (fls. 38/41) em face da sentença de fls. 35/37, que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido para concorrer a uma vaga no parlamento de Cáceres/MT.

Em suas razões recursais o recorrente sustenta que deve ser considerado autoridade policial todo agente administrativo que exerce atividade policial, logo, o prazo para o recorrido se desincompatibilizar seria de 06 (seis) meses. Prazo este que não foi observado pelo recorrido.

Contrarrazões apresentadas às fls. 49/61.

É a síntese. Segue Parecer Ministerial.

O recurso eleitoral não merece prosperar. Os policiais militares, estão sujeitos à regra da alínea "l" do inciso II do art. 1º da LC 64/90.

Tal orientação, inclusive, é fornecida pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na seção destinada a prestar informações aos candidatos quanto aos prazos de desincompatibilização. Ali, estão os agentes policiais que não exerçam função de autoridade.

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso

Tendo o candidato seguido tal diretriz, que por sua vez é fundamentada no citado dispositivo, adequada foi a sua desincompatibilização.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** opina pelo **DESPROVIMENTO** do recurso manejado.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2012.

MARCELLUS BARBOSA LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL